

CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS

SANTIAGO CONSTRUÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Castelo Branco, 105, bairro Erico Veríssimo, município de Três Passos, RS, inscrita no CNPJ sob o número 57.968.215/0001-18, Insc. Municipal em andamento, neste ato representado pelo seu administrador **EDER LUIS NEGRINI**, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, 105, bairro, Erico Veríssimo, município de Três Passos, RS, CPF sob o número 969.679.190-91 e RG sob o número 1081801845, expedida pela SSP/RS, adiante denominado **CONTRATANTE**.

RUAN RIBEIRO, pessoa física, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, registro CREA-RS nº 229854, residente e domiciliado na Linha São Luiz, s/n, interior, município de Jaboticaba - RS, CPF sob o número 836.204.780-15 e RG sob o número 9101396423, expedida pela SSP/RS, adiante denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, de assumir a função de Responsável Técnico pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA: Prazo: A vigência é por prazo indeterminado a contar de sua assinatura. É facultado às partes rescindirem o contrato com aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: A baixa da responsabilidade deverá ser comunicada ao CREA pela parte que teve a iniciativa imediatamente após o ocorrido, conforme a legislação: Resolução 336, do CONFEA, Art. 17 - A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que: I - for requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo; II - for o profissional suspenso do exercício da profissão; III - mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função; IV - tiver o profissional o seu registro cancelado; V - ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica. § 1º - A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias, promover a substituição do responsável técnico. § 2º - Quando o cancelamento da responsabilidade técnica for de iniciativa da pessoa jurídica, deve esta, no seu requerimento, indicar o novo responsável técnico, preenchendo os requisitos previstos nesta Resolução, e os documentos pertinentes. § 3º - A baixa de responsabilidade técnica requerida pelo profissional só pode ser deferida na ausência de quaisquer obrigações pendentes em seu nome, relativas ao pedido, junto ao Conselho Regional.

CLÁUSULA QUARTA: Jornada de trabalho: de 05 (cinco) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA: Valor: A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços efetivamente prestados a importância equivalente a 02 (dois) salários mínimos, convertidos em reais, representando nesta data por R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro), reais.

CLÁUSULA SEXTA: Condições de pagamento: Será mensal, com vencimento no dia 5 de cada mês, que será pago mediante recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Foro: Para solução de eventuais litígios oriundos deste contrato as partes elegem o Foro de Três Passos - RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais

privilegiado que seja. Acordadas, as partes firmam o presente contrato, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que tudo assistiram.

Três Passos – RS, 26 de novembro de 2024.



Documento assinado digitalmente

EDER LUIS NEGRINI

Data: 27/11/2024 18:42:51-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SANTIAGO CONSTRUÇÕES LTDA

EDER LUIS NEGRINI

Responsável Legal

RUAN RIBEIRO

Responsável Técnico

CRC – RS – 090479/O-4

Testemunha

CRC –SC – 031286/O-9

Testemunha